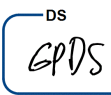
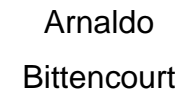


POLÍTICA		PL- 002/2023	
Denominação: Política de Antifraude, Anticorrupção e Antissuborno		Emissão 25/09/2023	Versão 01

## SUMÁRIO

Esta Política define o comprometimento da Verene, suas Controladas e Afiliadas em adotar um regime de tolerância zero em relação à fraude e à corrupção.

CONTROLE DE VERSÃO				
Versão	Data de Emissão	Autor	Aprovador	Detalhe de Revisão
V 1.0	25/09/2023	 Gabriella Silva	 Arnaldo Bittencourt	-

DocuSigned by:  
  
F846A644FFEF4EB...

POLÍTICA		PL- 002/2023	
Denominação: Política de Antifraude, Anticorrupção e Antissuborno		Emissão 25/09/2023	Versão 01

## 1. Objetivo

1.1 Esta Política visa a estabelecer e implementar uma abordagem de tolerância zero com a fraude e a corrupção<sup>1</sup>.

Nos termos desta Política, a Verene Energia S.A, suas controladas e afiliadas (em conjunto, denominada de “Verene”) se comprometem com os padrões mais elevados de ética e conduta profissional em todos os países em que atuam.

Esta Política pretende:

- (i) definir regras destinadas à prevenção de comportamento corrupto na Verene;
- (ii) garantir que os destinatários desta Política trabalhem segundo os valores adotados pela Verene;
- (iii) proteger a reputação da Verene;
- (iv) definir uma política de tolerância zero contra a corrupção por parte da Verene; e
- (v) consolidar a conscientização sobre o conteúdo das leis anticorrupção.

Esta Política deverá ser lida e interpretada juntamente com o Código de Ética e Conduta Profissional para Executivos e Funcionários (o “Código”), bem como outras políticas aplicáveis. Seu conteúdo não substitui ou se sobrepõe a nenhum instrumento legal ou ao Código.

---

<sup>1</sup> refere-se ao ato de oferecer, solicitar, prometer, dar para ou receber de qualquer pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente, benefício indevido, monetário ou não, para si ou para terceiros, para que aja ou deixe de agir segundo suas obrigações, ou como compensação por uma atividade já realizada, a fim de conseguir ou manter um interesse ou obter qualquer outra vantagem. Para tanto, não é preciso que a pessoa que solicita ou obtém a vantagem seja a mesma que age, ou que deixa de agir, de acordo com a própria função ou atividade, ou que tenha, no passado, agido ou deixado de agir de acordo com a própria função ou atividade.

POLÍTICA		PL- 002/2023	
Denominação: Política de Antifraude, Anticorrupção e Antissuborno		Emissão 25/09/2023	Versão 01

## 2. Aplicabilidade

- 2.1 A Política se aplica aos diretores, executivos e funcionários (referidos em conjunto como “Funcionários e Diretores”) da Verene, onde quer que estejam, independentemente dos hábitos e costumes do país. Ela também se aplica a todos os agentes de terceiros atuando em nome da Verene, incluindo prestadores de serviços, fornecedores, partes relacionadas e parceiros de negócios (os “Agentes”), onde quer que estejam, independentemente dos hábitos e costumes do país (Funcionários e Diretores e os Agentes, em conjunto, serão considerados como os “Destinatários”).

Dependendo do contexto, o termo “Verene” poderá incluir suas subsidiárias e afiliadas, bem como outras sociedades sobre gestão da Verene.

Caso a legislação ou regulamentação do país onde o destinatário desta Política se encontra, ou mesmo os procedimentos adotados por uma dada companhia contiverem requisitos mais rigorosos do que os contidos nesta Política, as regras mais rigorosas prevalecerão.

## 3. Quadro Normativo

- 3.1 Visto que a Verene opera em diversas jurisdições, é importante compreender os princípios fundamentais em que se baseiam as leis e os regulamentos anticorrupção.

Assim, esta Política foi elaborada tendo como referência:

- (i) a Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13) e seu Decreto nº 11.129/2022; a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998); a Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011); o Código Penal Brasileiro; e legislações específicas dos países em que a Verene atua;
- (ii) a Lei Americana de Combate à Corrupção no Exterior dos Estados Unidos da América (o *Foreign Corrupt Practices Act* ou “**FCPA**”);

POLÍTICA		PL- 002/2023	
Denominação: Política de Antifraude, Anticorrupção e Antissuborno		Emissão 25/09/2023	Versão 01

- (iii) a Lei Britânica Antissuborno do Reino Unido, de 2010 (o “**Bribery Act**”);
- (iv) tratados internacionais contra a corrupção, como a Convenção Anticorrupção da OCDE, sobre o combate ao suborno de funcionários públicos estrangeiros em operações econômicas internacionais e a Convenção das Nações Unidas contra a corrupção  
  
(em conjunto, as “**Leis Anticorrupção**”);
- (v) o Guia de Boas Práticas em Controles Internos, Ética e Compliance adotado pelo Conselho da OCDE em 18 de fevereiro de 2010;
- (vi) o *Anti-Corruption Ethics and Compliance Programme for Business: A Practical Guide (Programa Empresarial de Ética e Compliance Anticorrupção: Guia Prático)* adotado pelo UNODC em setembro de 2013;
- (vii) as Regras de combate à corrupção, adotadas pela ICC;
- (viii) as iniciativas regionais da OCDE; e
- (ix) a norma internacional ISO 37001:2016 sobre sistemas de gestão anticorrupção.

#### 4. Princípios Gerais de Comportamento

- 4.1 A Verene se compromete a conduzir os negócios em conformidade com todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis, com honestidade e integridade e com os mais elevados padrões éticos.

A Verene espera que seus funcionários, diretores e agentes atuem de maneira apropriada, transparente e legal em transações comerciais. Qualquer tipo de fraude ou corrupção (suborno, comissões ocultas, propina, etc.) está proibido. A Verene dá os passos necessários para mitigar os riscos de fraude ou corrupção que surjam das interações com terceiros.

POLÍTICA		PL- 002/2023	
Denominação: Política de Antifraude, Anticorrupção e Antissuborno		Emissão 25/09/2023	Versão 01

Todas as transações devem ser conduzidas de uma maneira que preserve a reputação da Verene quanto à integridade e melhores práticas. Até mesmo a aparência de impropriedade deve ser evitada. A Verene não autorizará, participará ou tolerará qualquer prática comercial que não cumpra ou que viole o propósito desta Política.

É vedada expressamente a realização em nome da Verene:

- Promessa direta ou indireta, oferta, ou autorização de qualquer negociação que envolva valores sem a devida especificação de sua origem, destinação e autorização.
- Oferta ou recebimento de qualquer comissão, empréstimo, honorário ou recompensa;
- Pagamentos sem vínculos contratuais, que não tenham a ver com o negócio ou que sejam excessivos;
- Negociações que envolvam preços muito baixos visando o benefício de terceiros ou da própria Verene; e
- Oferecer ajuda, doações ou votos destinados a exercer influência inadequada.

A Verene e quaisquer associados que se envolvam em atos de corrupção e suborno estarão sujeitos a serem responsabilizados nos termos da lei aplicável (Lei Anticorrupção (Lei 12.846/13) e Código Penal Brasileiro, no caso do ato ser praticado no Brasil).

Os atos de corrupção cometidos fora do país, incluindo os dos parceiros comerciais que trabalham em nome da Verene e suas subsidiárias podem resultar em procedimento penal no exterior, tendo como base a legislação local.

Todos os colaboradores da Verene, órgãos de Governança, terceiros e/ou fornecedores têm a obrigação de comunicar qualquer conduta suspeita que possa ser caracterizada como ato de corrupção e suborno.

POLÍTICA		PL- 002/2023	
Denominação: Política de Antifraude, Anticorrupção e Antissuborno		Emissão 25/09/2023	Versão 01

As denúncias apresentadas à Verene através de seu Canal de Denúncias possuem total sigilo, confidencialidade e proteção aos denunciantes.

É expressamente vedada a adoção de qualquer conduta que dificulte ou impeça a atuação dos mecanismos de controle e fiscalização.

#### 4.2 **Presentes, homenagens, despesas com entretenimento e hospedagens**

Como regra geral, não são permitidos presentes (independentemente do valor) com a finalidade de subornar, conseguir ou oferecer uma vantagem indevida.

As seguintes categorias de presentes serão sempre proibidas:

- (i) presentes oferecidos ou recebidos para receber algo em troca ou que possam ter, ou parecer ter, um impacto significativo sobre transações comerciais realizadas pela Verene;
- (ii) presentes direcionados a indivíduos que participem de um concurso ou de uma licitação administrados pela Verene ou dos quais a mesma esteja participando;
- (iii) presentes ilegais ou proibidos pela Verene ou pela organização da contraparte;
- (iv) qualquer presente em dinheiro ou equivalente a dinheiro (por exemplo, *gift card*, ações ou opções sobre ações).

#### 4.3 **Relações com terceiros**

As Leis Anticorrupção proíbem a Corrupção realizada por intermediários. Não poderá ser efetuado pagamentos a terceiros quando souber, ou tiver motivos para acreditar, que tal pagamento será dado a outro indivíduo para influenciar de modo ilegítimo uma decisão. Dito de outro modo, nem a Verene nem seus empregados podem recorrer a um funcionário ou a um terceiro para efetuar pagamentos que não possam realizar diretamente.

POLÍTICA	PL- 002/2023	
Denominação: Política de Antifraude, Anticorrupção e Antissuborno	Emissão 25/09/2023	Versão 01

Ademais, a Verene não pode se abster da responsabilidade simplesmente ignorando fatos que levem a acreditar que um pagamento proibido possa ter ocorrido ou venha a ocorrer. O conhecimento inclui consciência e ignorância deliberada de fatos que indicam alta probabilidade de um pagamento proibido ser feito.

Esta Política visa a ajudar os Dirigentes da Verene a entender suas obrigações nessa área e, conseqüentemente, prevenir casos de corrupção indireta.

#### 4.4 Atividades de *Due Diligence*

Sempre que a Verene e suas subsidiárias estiverem envolvidas em negócios por meio de uma joint venture ou tiver a intenção de entrar em contato com um consultor, agente, contraparte contratual, ou mesmo um Terceiro relacionado a qualquer negócio, deve-se conduzir uma pesquisa sobre esse Terceiro para identificar a cadeia de controle, sua integridade profissional e financeira, sua credibilidade no mercado, bem como sua conformidade com as Leis Anticorrupção vigentes, ou leis similares previstas no País em que opera ou operará em nome de qualquer subsidiária da Verene.

Como requisito mínimo, todas as atividades de due diligence conduzidas pela Verene devem incluir uma análise de potenciais “red flag” antes que seja instaurada qualquer relação comercial.

A seguir são listados exemplos de “red flag” que poderão exigir um aprofundamento da due diligence, ou mesmo fornecer informações suficientes para determinar o não estabelecimento da relação:

- (i) informações insuficientes, falsas ou inconsistentes fornecidas por Terceiros, ou ainda tentativas aparentes de ocultar a identidade do indivíduo situado no topo da cadeia de controle;
- (ii) operações ou pedidos não condizentes com a atividade realizada por Terceiros, tais como pedidos de pagamento em um País de alto risco

POLÍTICA		PL- 002/2023	
Denominação: Política de Antifraude, Anticorrupção e Antissuborno		Emissão 25/09/2023	Versão 01

que não tenha nenhuma conexão com eles (por exemplo, um país com leis protecionistas quanto ao sigilo bancário, ou com baixo controle sobre lavagem de dinheiro, ou onde a criminalidade/a corrupção é generalizada). Para tanto, os países de alto risco devem ser avaliados considerando-se os índices internacionais, como o Índice de Percepção da Corrupção da Transparência Internacional;

- (iii) o pedido de estruturar uma operação, a fim de contornar as regras de contabilidade e de apresentação de informações, ou de não apresentar qualquer finalidade comercial legítima, por exemplo, aumentando os preços ou efetuando uma parte do pagamento “sem vestígios” por meio da elaboração de side letter;
- (iv) recorrer a consultores ou a Terceiros que tenham laços estreitos com um governo ou partido político, ou que tenham sido especificamente indicados por um funcionário público ou cliente;
- (v) pedidos de pagamento de comissões, provisões ou outras formas de remuneração não usuais, ou pedidos de pagamento em dinheiro;
- (vi) Terceiros que aparentemente não possuam as habilidades, experiência ou recursos necessários para o tipo de atividade;
- (vii) a recusa por parte de um Terceiro em assinar um contrato;
- (viii) a recusa por parte de um Terceiro em se comprometer a respeitar esta Política e/ou ulteriores procedimentos internos adotados pela Verene.

#### 4.5 Relações Contratuais

Todas as taxas e despesas pagas a Terceiros devem ser adequadas e justificáveis, comercialmente sensatas segundo as circunstâncias e prestadas em atividades efetivamente realizadas.



POLÍTICA		PL- 002/2023	
Denominação: Política de Antifraude, Anticorrupção e Antissuborno		Emissão 25/09/2023	Versão 01

Os contratos que exigem o desembolso de recursos pela Verene devem prever que os mesmos sejam transferidos apenas para o destinatário designado e que, caso seja utilizada uma conta bancária para pagamento, tal conta esteja localizada no País em que as atividades previstas no contrato sejam executadas, a menos que a Verene estabeleça que o pagamento em outro País não viole a lei local e que exista uma razão comercial válida para a realização do pagamento em outra jurisdição.

Todos os pagamentos devem ser cuidadosamente contabilizados.

As relações entre a Verene e Terceiros devem ser documentadas de forma diligente.

#### 4.6 Pagamentos de Facilitação

Embora o FCPA preveja a aceitabilidade até certo ponto dos Pagamentos de Facilitação, tal tipologia de pagamentos é proibida pela Lei Britânica Antissuborno e pelas leis de muitos Países.

Portanto, de modo a assegurar o respeito de todas as Leis Anticorrupção aplicáveis, a Verene proíbe todo tipo de Pagamento de Facilitação.

#### 4.7 Contribuições Políticas

O financiamento ou outros tipos de auxílio oferecidos a partidos políticos ou campanhas políticas em nome da Verene podem ser entendidos como uma tentativa de obter uma vantagem econômica ilegal.

Os Dirigentes da Empresa não podem oferecer nenhum tipo de contribuição política aos partidos ou às campanhas políticas em nome da Verene.

Contribuições políticas podem incluir, sem limitações:

- (i) dinheiro;

POLÍTICA		PL- 002/2023	
Denominação: Política de Antifraude, Anticorrupção e Antissuborno		Emissão 25/09/2023	Versão 01

- (i) bens de outro tipo (como equipamentos emprestados ou doados, serviços de tecnologia gratuitos, disponibilização de recursos humanos); e/ou
- (i) o uso de recursos da Verene (como: instalações, e-mail, escritórios).

Os funcionários, diretores e o própria Verene não estão autorizados a fazer doações a partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos políticos em nome de Verene.

Tal regra não proíbe que os funcionários e diretores exerçam seu direito de participar de atividades políticas no âmbito pessoal.

#### 4.8 Contribuições Benéficas e Patrocínio

Embora as contribuições benéficas sejam vistas como responsabilidade social, aquelas feitas em favor de entidades em que Funcionários Públicos ocupem cargos levantam preocupações quanto às Leis Anticorrupção.

De fato, as contribuições benéficas podem, em determinadas circunstâncias, ser utilizadas para mascarar condutas corruptas, como no caso em que uma doação é feita em favor de uma organização benéfica controlada por um Funcionário Público estrangeiro que tenha condições de tomar decisões relevantes para a Verene.

Por exemplo, nos termos do FCPA e de acordo com o sustentado pelas autoridades americanas, uma doação para uma instituição de caridade associada a um Funcionário Público é considerada uma liberalidade para o mesmo.

Portanto, embora as contribuições benéficas possam ser realizadas, os Destinatários devem prestar especial atenção em garantir, por meio de due diligence adequada e implementação de princípios de transparência, que tais

POLÍTICA		PL- 002/2023	
Denominação: Política de Antifraude, Anticorrupção e Antissuborno		Emissão 25/09/2023	Versão 01

contribuições não configurem, nem mesmo deem a impressão de configurar, condutas de corrupção ou deem origem a conflitos de interesse.

Particularmente, tais contribuições beneficentes, quando realizadas pela Verene, devem obedecer aos seguintes padrões mínimos:

- (i) todas as contribuições devem ser feitas dentro dos limites do orçamento aprovado;
- (ii) as contribuições devem ser efetuadas apenas em favor de entidades confiáveis e conhecidas pela integridade e correção profissional;
- (iii) cada sociedade subsidiária, afiliada ou gerida pela Verene deve adotar níveis de autorização adequados em relação às contribuições beneficentes e a solicitação deve incluir: (a) uma descrição adequada sobre a natureza e a finalidade da contribuição, (b) uma due diligence sobre a instituição beneficiária e (c) a verificação da legitimidade da contribuição, com base nas leis aplicáveis;
- (iv) uma vez obtida a autorização, os pagamentos à instituição beneficiária devem ser efetuados exclusivamente para a conta em seu nome; e
- (v) as contribuições devem ser registradas de forma verídica e transparente nos livros e nos registros da Sociedade.

Este plano não impede que os Destinatários exerçam o seu direito de fazer contribuições de caridade com os seus próprios recursos, desde que isso não gere um conflito de interesses, aparente ou real, pareça inoportuno diante da Verene, que tal doação não seja feita com objetivo de manter ou conseguir um determinado interesse.

Da mesma forma, os patrocínios também podem levantar problemáticas de anticorrupção e, portanto, devem respeitar os seguintes padrões mínimos:

POLÍTICA		PL- 002/2023	
Denominação: Política de Antifraude, Anticorrupção e Antissuborno		Emissão 25/09/2023	Versão 01

- (i) todos os patrocínios <sup>2</sup>devem ser feitos dentro dos limites do orçamento aprovado;
- (ii) os parceiros com os quais se firmarão os contratos de patrocínio devem ser apenas entidades ou indivíduos conhecidos pela integridade e correção profissional;
- (iii) cada Sociedade subsidiária, afiliada ou gerida pela Verene deve adotar níveis de autorização adequados em relação aos contratos de patrocínio e a solicitação deve incluir: (a) uma descrição adequada sobre a natureza e a finalidade do patrocínio, (b) uma due diligence sobre o potencial parceiro e o destinatário do patrocínio e (c) a verificação da legitimidade da iniciativa, com base nas leis aplicáveis;
- (iv) o contrato de patrocínio deve ser redigido por escrito e deve conter: (i) a declaração da contraparte de que o valor pago pela Verene será utilizado exclusivamente como auxílio financeiro pelo serviço prestado pela mesma, que tais somas nunca serão pagos a um Funcionário Público, a uma Entidade Privada, a outro indivíduo ou particular, para fins corruptíveis ou de alienação, direta ou indiretamente, para os membros dos órgãos sociais, os diretores ou funcionários da Verene; (ii) a declaração da contraparte de que, no momento da assinatura do contrato e durante a execução do mesmo, nem a contraparte nem, no caso de companhia, a própria ou seus proprietários, diretores ou funcionários, sejam ou poderão se tornar Funcionários Públicos; (iii) a moeda e o valor pago de acordo com o contrato de patrocínio; (iv) os termos de faturamento (ou formas de pagamento) e condições de pagamento, levando em conta que só podem ser feitos exclusivamente em favor da contraparte e no País em que foi incorporada e na conta

<sup>2</sup> Contrato de Patrocínio é um instrumento privado celebrado preferencialmente com entidade sem fim lucrativo, com objetivo da proporcionar algum tipo de auxílio ou até mesmo o financiamento de algum evento, apresentações, publicações, estudos ou artes, em troca de propaganda ou outro benefício que traga publicidade e notoriedade à Verene, nos termos acordados abaixo.

POLÍTICA		PL- 002/2023	
Denominação: Política de Antifraude, Anticorrupção e Antissuborno	Emissão 25/09/2023	Versão 01	

aberta em seu nome, como indicado no contrato, e nunca em contas criptografadas ou em dinheiro; (v) o compromisso da contraparte em respeitar as leis aplicáveis no combate à corrupção, as Leis Anticorrupção e as disposições anticorrupção previstas no contrato de patrocínio; e

- (v) as atividades do patrocínio devem ser registradas nos controles da Verene de forma verídica e transparente.

## 5. Proibição contra fraude e corrupção

- 5.1 Embora a fraude e corrupção estejam sujeitas a leis específicas em diferentes jurisdições, a Verene tem como objetivo atender aos mais elevados padrões de ética e conformidade.

Assim, são vedadas quaisquer práticas que possam ser enquadradas nas situações abaixo:

- a) Qualquer ato desonesto, ilegal ou irregular, qualquer ato cometido com o objetivo de ocultar fatos ou informações, apresentar informações enganosas ou se apropriar indevidamente de ativos da Verene, seja ou não para ganho monetário, atual ou potencial, pessoal ou para terceiros. Os funcionários e diretores estão proibidos de direta ou indiretamente participar em operações fraudulentas nos setores privado ou público ou em atividades que são ilícitas ou que têm potencial de serem vistas como tal. Qualquer tipo de fraude ou ato ilegal é proibido.

Exemplos de atos que constituem comportamento fraudulento incluem:

- A falsificação, alteração ou retenção de qualquer documento, incluindo conta, registro ou informações necessárias para fins de registros bancários, apresentação de resultados e cálculo de rendimentos;

POLÍTICA		PL- 002/2023	
Denominação: Política de Antifraude, Anticorrupção e Antissuborno		Emissão 25/09/2023	Versão 01

- Relatórios financeiros fraudulentos, incluindo a manipulação de resultados e avaliação de ativos e benchmarks;
  - Divulgação ou transmissão voluntária de informações ou documentos confidenciais para pessoas não autorizadas;
  - Uso de informações confidenciais ou privilegiadas relacionadas a atividades da Verene ou seus parceiros de negócios para alcançar um benefício;
  - Qualquer ato irregular ou inapropriado relacionado a transações financeiras, incluindo qualquer manipulação de mercado e qualquer ato com o objetivo de influenciar as recomendações, decisões ou conduta de qualquer pessoa;
  - Fornecer texto de termo de referência para ser usado em licitações públicas para servidores públicos;
  - Qualquer apropriação indevida de ativos confiados à Verene.
- b) Qualquer ato de oferecer, dar, prometer, receber, aceitar ou solicitar qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, para ou de qualquer indivíduo a fim de obter de maneira imprópria vantagem ou benefício de qualquer tipo, configurando, desta forma, a corrupção. Também podem envolver a utilização de terceiro para ocultar ou dissimular interesses ou identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Uma coisa de valor pode incluir, entre outros: dinheiro; consideração valiosa; colocação, posição ou emprego; presentes; entretenimento; propinas; empréstimos; comissões; recompensas; serviços; descontos; comissões secretas; fornecimento de instalações ou serviços por menos do que o custo total; ou qualquer outra vantagem ou benefício de qualquer tipo.

Vantagens ou benefícios corruptos podem ser concedidos direta ou indiretamente. Qualquer coisa de valor oferecida ou dada a um terceiro para o benefício de outro indivíduo ou empresa a fim de obter qualquer

POLÍTICA		PL- 002/2023	
Denominação: Política de Antifraude, Anticorrupção e Antissuborno		Emissão 25/09/2023	Versão 01

uma das vantagens anteriores constituirá corrupção. Da mesma forma, qualquer pagamento corrupto/propina oferecido ou feito para obter um benefício indevido para um terceiro constituirá corrupção.

Embora os pagamentos que constituem atos corruptos possam ser feitos para entidades privadas ou públicas, obter vantagem por meios impróprios de um funcionário público é uma forma comum de corrupção. A corrupção e o suborno privados também são vedados pela Verene.

- c) Pagamentos feitos a funcionários públicos para garantir, facilitar ou acelerar a liberação de determinado ato que depende de aprovação do ente público, onde geralmente é feito diretamente à instituição ou indiretamente a autoridade do funcionário público, é caracterizado como pagamento de propina, configurando, desta forma, o ato de corrupção.

Um funcionário público inclui, entre outros, um funcionário ou pessoa nomeada para cumprir um cargo, emprego ou função pública, ou candidato a um cargo de:

- Qualquer esfera ou departamento do governo, filial, divisão, agência ou órgão administrativo ou judicial, que incluem, entre outros, as esferas municipal, estadual ou federal do governo em qualquer país;
- Por equiparação, quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública, como concessionárias de serviço público;
- Empresa estatal;
- Organizações públicas internacionais;
- Partidos ou organizações políticas; e
- Povos originários e outros grupos nativos e aborígenes.

POLÍTICA		PL- 002/2023	
Denominação: Política de Antifraude, Anticorrupção e Antissuborno		Emissão 25/09/2023	Versão 01

Pagamentos corruptos/propina podem ocorrer dentro ou fora do território nacional. Embora algumas leis extraterritoriais anticorrupção se apliquem apenas a pagamentos feitos a funcionários públicos estrangeiros, de acordo com as leis de outras jurisdições, a responsabilidade pode ser atribuída a pagamentos corruptos feitos a entidades privadas também. Assim, todos os pagamentos corruptos são proibidos de acordo com esta Diretiva, sejam eles feitos em território nacional ou estrangeiro e com relação a entidades privadas ou governamentais.

Os pagamentos corruptos/propina podem incluir pagamentos de facilitação. Pagamentos de facilitação são pagamentos feitos para agilizar ou garantir o desempenho por um funcionário público ou privado de qualquer ato de natureza rotineira que faça parte dos deveres ou funções do funcionário e que, portanto, não exija discricção. Pagamentos de facilitação são proibidos de acordo com esta Diretiva.

A Verene reforça que nenhum presente (em especial homenagens, despesas com entretenimento e hospedagem) poderá ser oferecido a funcionários públicos sem a aprovação prévia do Diretor de Compliance.

A Diretoria Executiva patrocinará um ambiente de cultura de prevenção e combate à fraude e corrupção, e quando os funcionários e diretores tiverem qualquer dúvida sobre a natureza de um ato ou pagamento específico que possa constituir fraude ou corrupção, deverão eles consultar o Diretor de Compliance da Verene.

## 6. Cláusula Anticorrupção

- 6.1 Todos os contratos firmados pela Verene deverão possuir cláusula anticorrupção, sendo de responsabilidade de cada gestor de contrato garantir que esta cláusula esteja inserida em todos os contratos, e que seja de pleno conhecimento do contratado.



POLÍTICA		PL- 002/2023	
Denominação: Política de Antifraude, Anticorrupção e Antissuborno		Emissão 25/09/2023	Versão 01

Sempre que possível, o Departamento de Compliance da Verene consultará os gestores do contrato para saber se as cláusulas anticorrupção está sendo cumpridas por seus fornecedores. Caso reste configurado alguma violação às normas, o contrato deverá ser rescindido imediatamente.

## 7. Treinamento

7.1 A Verene oferece conscientização obrigatória na prevenção e detecção de corrupção a todos os seus funcionários e diretores. Além disso, a Verene mantém comunicações periódicas com o objetivo de informar funcionários e diretores sobre suas obrigações em relação ao comportamento ético e relatar situações contrárias ao Código.

## 8. Canais de Denúncias

8.1 Qualquer um que queira fazer uma denúncia poderá recorrer aos canais abaixo:

### Canais independentes e seguros:

Site: [www.canalintegro.com.br/VereneEnergia](http://www.canalintegro.com.br/VereneEnergia)

Telefone: 0 800 878 9047

Ou

- Seu superior imediato;
- O Diretor de Compliance da Verene Energia;

O acesso ao site do canal de denúncias da Verene estará disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana e 365 dias por ano através do site [www.canalintegro.com.br/VereneEnergia](http://www.canalintegro.com.br/VereneEnergia) e do telefone 0 800 878 9047.

## 9. Penalidades

9.1 A violação das regras desta Política pode resultar em sérias consequências financeiras, legais e de reputação para a Verene Energia e seus funcionários. Em caso de violação, serão tomadas medidas disciplinares de acordo com a gravidade da situação, conforme as etapas processuais descritas no item 4.10 do Código de Ética e Conduta Profissional para Executivos e Funcionários.

POLÍTICA		PL- 002/2023	
Denominação: Política de Antifraude, Anticorrupção e Antissuborno		Emissão 25/09/2023	Versão 01

Essas medidas podem assumir uma das seguintes formas:

- a) Uma advertência por escrito que será colocada em seu registro de funcionários e também poderá ser enviada ao seu supervisor imediato, se considerado apropriado;
- b) Suspensão temporária de seu cargo; e
- c) Demissão.

Conforme necessário, é possível que o assunto seja encaminhado às autoridades civis ou reguladoras relevantes, à ordem profissional do funcionário ou às autoridades judiciais relevantes no caso de violação das leis criminais.

A falha de um estagiário, funcionário contratado, consultor ou terceiro em cumprir com esta Política pode resultar no término ou na não renovação de seu contato com a Verene Energia. Pedir para um terceiro infringir uma regra e não cooperar com uma investigação constitui descumprimento do Código de Ética e Conduta Profissional para Executivos e Funcionários.

## 10. Documentos relacionados

- Código de Ética e Conduta Profissional para Executivos e Funcionários;
- Política de Compliance;
- Política de Privacidade; e
- Política de Recebimento e Tratamento de Denúncias;

## 11. Procedimento de Revisão

11.1 Esta política deve ser revisada a cada 3 anos, a menos que seja necessária uma revisão antecipada.